



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri1cv@tjst.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013569-56.2014.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Centrix Contact Center Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Paes Straforini**

Vistos.

Fls. 6687: anote-se.

O plano de recuperação judicial submetido à Assembleia Geral de Credores merece homologação.

Com efeito, o administrador judicial nomeado cumpriu de forma esmerada seu mister, como elucidado a fls. 6689/6694. O voto de *José Carlos Macedo dos Santos* foi colhido como determinado pela superior instância, mas não teve influência no resultado final. Quanto aos credores trabalhistas, correta a forma como os votos foram colhidos, inclusive com a possibilidade de pagamento em prazo superior ao máximo previsto em lei. Por fim, em relação ao voto do credor *Credit Brasil Fomento Mercantil S/A*, houve manifestação segura quanto à aprovação do plano, de modo que o equívoco realizado na colheita dos votos deve ser desconsiderado, com o cômputo da manifestação de vontade favoravelmente ao plano.

Destarte, nos termos do art. 58 da lei 11.101/05, **concedo a recuperação judicial**, homologando o plano aprovado em assembleia regularmente realizada.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Barueri, 10 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA